



INSTRUÇÃO CVM Nº 94, DE 04 DE JANEIRO DE 1989.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 11 da Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988, que dispõe sobre a administração de carteira de valores mobiliários.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos artigos 8º, I e III, e 23 da LEI Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 11 da INSTRUÇÃO CVM Nº 82, de 19 de setembro de 1988, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Nos casos de distribuição pública em que o administrador de carteira de sociedades, fundos e clubes de investimento e de entidades de previdência privada participe na qualidade de líder ou participante do consórcio de distribuição, admitir-se-á a subscrição para a carteira administrada, desde que feita no dia do início da distribuição, devendo o fato ser informado imediatamente à CVM.

Art. 2º Fica prorrogado, até 30.04.89, o prazo previsto no artigo 18 da supra-referida Instrução.

Art. 3º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
ARNOLDO WALD
Presidente

(FALTA ANEXO "TERMO DE COMPROMISSO")